

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 354/82

INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVRO (SNEL)/RJ

ASSUNTO : Introdução da disciplina Literatura Infantil nos cursos de Letras, Psicologia, Biblioteconomia e outros.

RELATOR : Cons. Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 489/82 -CTG- APROVADO EM 28/4/82

1.- HISTÓRICO;

A Sra. Presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, do Rio de Janeiro, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação no intuito de pleitear a inclusão da disciplina Literatura Infantil nos cursos de Letras, Biblioteconomia, Psicologia e outros afins.

Junta documento constante dos ANAIS do " I Encontro de Professores Universitários de Literatura Infantil e Juvenil", realizado no Rio de Janeiro em 1980.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Enfatiza-se, no documento enviado, a "necessidade da inserção da Literatura Infantil o Juvenil em programas dos Cursos Superiores. A temática em exame já está sendo abrangida em Programas de Pós-Graduação de Universidades Brasileiras, em disciplinas peculiares, e poderá, evidentemente, constar como disciplina complementar ou optativa do currículo pleno de programas de Graduação de instituições bem dotadas nas áreas em apreço.

Caso, entretanto, se pretenda a inclusão da disciplina como obrigatória, nos currículos mínimos dos Cursos de Graduação, o assunto está afeto ao Conselho Federal de Educação.

3.- CONCLUSÃO;

Acreditando no mérito intrínseco da pleiteada inclusão da disciplina Literatura Infantil como obrigatória, este Conselho Estadual de Educação toma conhecimento do pedido, mas lembra que a modificação do Currículo Mínimo é da competência estrita do Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Consº, Erwin Theodor Rosenthal - Relator

PROCESSO CEE Nº 354/82

PARECER CEE Nº 489/82

f1.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurlpedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.3.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE